

Dispõe sobre a estruturação das Coordenações de Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 26 de julho de 1974, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea l, e 28, a linha "q", do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando o disposto no parágrafo único do art. 7º do Provimento n° 10, de 8 de agosto de 1973,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A coordenação didática de cada curso de pós-graduação estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso.

Art. 2º - Cada Coordenação de Curso de pós-graduação será integrada:

- a) pelo coordenador do curso, como seu presidente, que será designado pelo Diretor do Centro respectivo, por indicação do chefe do departamento responsável pela área de concentração;
- b) por dois (2) professores de disciplinas da área de concentração, escolhidos pelos docentes desta área;
- c) por um (1) professor da área de domínio conexo, escolhido pelo coordenador dentre os professores das disciplinas desta área;
- d) por um representante do corpo discente, escolhido dentre os alunos do curso de pós-graduação, em reunião presidida pelo respectivo coordenador.

§ 1º - O mandato do coordenador de que trata a letra a deste artigo será de dois (2) anos, renovável.

§ 2º - O mandato dos representantes de que tratam as letras b e c deste artigo será de um (1) ano, renovável.

§ 3º - Entende-se por área de concentração, para efeito do disposto nas letras a e b do presente artigo, o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos preponderante do curso de pós-graduação, na forma estabelecida pelo respectivo currículo.

§ 4º - Entende-se por área de domínio conexo, para efeito do disposto na letra c do presente artigo, o conjunto de disciplinas de pós-graduação não pertencentes à área de concentração, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

.- § 5º - Só poderá ser escolhido como representante em coordenação de curso de pós-graduação o aluno que não tenha sido reprovado.

Art. 3º - Nas faltas e impedimentos do coordenador de curso de pós-graduação, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo membro docente do colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade e pertença à área de concentração do respectivo curso.

Art. 4º - As coordenações de curso de pós-graduação reunir-se-ão ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º - Compete a cada coordenação de curso de pós-graduação:

- a) promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de ofertas e o número de créditos das disciplinas do curso;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do curso e a obrigatoriedade ou não das mesmas;
- e) aprovar, por proposta do coordenador do curso, os nomes dos membros do comitê de tese, dissertação ou

monografia e da comissão julgadora do exame geral de conhecimentos;

- f) anular, se proposta pelo departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina;
- g) decidir sobre desligamento de alunos;
- h) opinar, para julgamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre os processos de revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos no estrangeiro;
- i) opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor do Centro.

Art. 6º - O comitê de tese, dissertação ou monografia de que trata a letra e do artigo precedente será formado pelo menos por três (3) professores, incluindo-se entre eles o orientador de tese, dissertação ou monografia.

§ 1º - Os membros do comitê de que trata o caput deste artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador de tese.

§ 2º - O professor orientador poderá também exercer as funções de orientador de tese, dissertação ou monografia, do estudante.

§ 3º - Poderão fazer parte do comitê de tese, dissertação ou monografia, professores e técnicos de qualquer outra instituição, desde que seus nomes sejam aprovados pela coordenação do respectivo curso de pós-graduação.

Art. 7º - A comissão julgadora de que trata a letra e do artigo 5º será constituída pelo menos por três (3) professores.

Parágrafo único - Poderão fazer parte da comissão de que trata este artigo professores e técnicos de qualquer outra instituição, desde que seus nomes sejam aprovados pela coordenação do respectivo curso de pós-graduação.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação:

- a) presidir às reuniões da Coordenação de Curso;
- b) submeter ao colegiado, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período

do letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e os programas das disciplinas de pós-graduação;

- c) acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar;
- d) submeter ao colegiado os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- e) submeter ao colegiado os nomes dos membros do comitê de tese, dissertação ou monografia e dos membros da comissão julgadora do exame geral de conhecimentos, escolhidos de comum acordo com o estudante;
- f) indicar os nomes dos membros do comitê de seleção, do coordenador de seminários e dos professores orientadores;
- g) conceder, à vista de parecer favorável do professor orientador, cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- h) conceder, à vista de parecer favorável do professor orientador, trancamento de matrícula;
- i) dotar, em casos de urgência, medidas que se impõem em matéria da competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único - O comitê de seleção de que trata a letra f deste artigo será formado pelo coordenador do curso e por dois (2) professores e terá por finalidade proceder à seleção intelectual dos candidatos ao curso de pós-graduação.

Art. 9º.- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de agosto de 1974.


Prof. Walter de Moraes Cantidio
Reitor